



MENSAGEM Nº 23/2026-GP

Brasília, 26 de março de 2026.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 2.234, de 2026, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2026, às 16:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2595628 Código CRC: 9594D022.



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e dá outras providências."

II – os arts. 1º, 2º, 5º e 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010, passou a denominar-se carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019."

"Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos cargos Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, organizada em classes e padrões, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 600 cargos;

II – Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 500 cargos."

"Art. 5º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas indicadas no edital normativo do concurso, e registro em conselho de classe, quando necessário.

Parágrafo único. É exigida especialização, mediante apresentação de certificado de pós-graduação *lato sensu*, quando se tratar de requisito para o exercício do cargo."

"Art. 6º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, em qualquer área de formação, bem como curso técnico na área correspondente, se for o caso, ambos expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe."

III – os incisos I e II do § 1º do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

§1º ...

I – para o cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização e mestrado."

IV – os Anexos I, III e IV da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III, desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

ANEXO I

QUADRO DE ESPECIALIDADES

CARGOS	ESPECIALIDADES
ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Arquitetura
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrônômica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Cartográfica
	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Segurança do Trabalho
	Engenharia de Transportes
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Florestal
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Sanitarista
	Engenharia de Produção
	Engenharia Química
	Geografia
	Geologia
Geoprocessamento	
Meteorologia	
ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Técnico em Agrimensura
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Topografia
	Técnico de Estradas
	Técnico em Edificação
	Técnico em Desenho
	Técnico em Eletrotécnica
Agente de Unidade de Conservação de Parques	

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTOS****ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	10.755,52	14.340,69
		IV	10.643,75	14.191,69
		III	10.533,15	14.044,21
		II	10.423,72	13.898,29
		I	10.315,41	13.753,87
	PRIMEIRA	V	10.113,14	13.484,18
		IV	10.008,05	13.344,07
		III	9.904,06	13.205,41
		II	9.801,15	13.068,19
		I	9.699,30	12.932,41
	SEGUNDA	V	9.509,12	12.678,84
		IV	9.410,31	12.547,08
		III	9.312,53	12.416,71
		II	9.215,76	12.287,68
		I	9.120,00	12.160,02
	TERCEIRA	V	8.941,18	11.921,57
		IV	8.848,27	11.797,71
		III	8.756,33	11.675,11
		II	8.665,35	11.553,79
		I	8.575,31	11.433,75

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS****ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	6.699,79	8.933,05
		IV	6.630,18	8.840,24
		III	6.561,27	8.748,38
		II	6.493,10	8.657,47
		I	6.425,63	8.567,51
	PRIMEIRA	V	6.299,63	8.399,52
		IV	6.234,17	8.312,25
		III	6.169,40	8.225,87
		II	6.105,29	8.140,39
		I	6.041,86	8.055,80
	SEGUNDA	V	5.923,39	7.897,85
		IV	5.861,84	7.815,78
		III	5.800,93	7.734,57
		II	5.740,65	7.654,20
		I	5.680,99	7.574,67
	TERCEIRA	V	5.569,61	7.426,14
		IV	5.511,74	7.348,98
		III	5.454,46	7.272,62
		II	5.397,78	7.197,05
		I	5.341,70	7.122,26



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2026, às 16:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **2595638** Código CRC: **20AA35A8**.

00001-00011789/2026-43

2595638v1